



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



Via CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017-CMG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP)
EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG PARA SUPRIR
AS NECESSIDADES DAS RESIDÊNCIAS
OFICIAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
PARÁ, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A CASA
MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA DENIZE GOMES DO
NASCIMENTO – ME.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da Administração Direta, com Sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, Complexo da Governadoria do Estado, Bairro da Pedreira, CEP 66.087-810 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO**, brasileiro, casado, policial militar estadual, RG 21.133, CPF nº 379.338.502-78, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **DENIZE GOMES DO NASCIMENTO - ME**, estabelecida na Estrada do Icuí-Guajará, Passagem Santa Clara nº 49, Bairro do Icuí-Guajará, Cidade de Ananindeua/Pará, CEP 67.125-031, Fone: 3273-2406 / 982427775, CNPJ nº 12.141.037/0001-19, Inscrição Estadual nº 15.306.339-4 neste ato representado pela Sra Denize Gomes do Nascimento RG 4924966 SSP/PA, CPF nº 869.698.202-97, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento decorre da Dispensa de Licitação nº 006/2017 – CMG, contida no Processo Administrativo nº 290/2017 - CMG, tendo como fundamento o Art. 2º do Decreto

Cesar Mauricio de Abreu Mello
CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 combinado com o Art. 24 da Lei 8.666/93, e o exposto no Parecer Jurídico Nº 028/2017 – AJUR/CMG, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gás de cozinha (GLP) em botijões de **13 kg e 45 kg** para atender as necessidades as residências oficiais do Governador do Estado do Pará.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela CMG anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela CMG, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à chefia da Casa Militar, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da CMG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de Lei:

Cecar Mauricio de Abreu Mello
CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



5.1. Fornecer gás de cozinha para as residências oficiais conforme especificação do Anexo II, no período compreendido entre 08 (oito) e (18) dezoito horas, de segunda-feira à sábado, exceto aos domingos e feriados, cabendo-lhe atender as requisições apresentadas em até vinte e quatro anteriores ao recebimento do pedido.

5.1.1. Iniciar o fornecimento previsto no subitem **5.1** a partir da assinatura do contrato.

5.2. A entrega dos botijões de gás de cozinha ocorrerá por meios próprios e adequados da empresa contratada, nos termos da requisição apresentada, e conforme pedidos da CONTRATANTE, que ocorrerão por demanda e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Estado.

5.3. Providenciar para que os botijões de gás fornecidos correspondam ao constante na proposta apresentada à CMG, inclusive no tocante às especificações que individualize cada um deles.

5.4. Oferecer em regime de comodato os botijões de gás, tantos quanto se fizerem necessário para o abastecimento das Residências Oficiais.

5.5. Assumir inteira responsabilidade e arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste contrato.

5.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos botijões de gás, até os locais de entrega, em condições compatíveis e rigorosamente adequadas às normas da ANTT, Legislação de Trânsito, Código de Defesa do Consumidor e demais Legislações correlatas pertinentes à segurança e transporte de produtos perigosos, isentando a CONTRATANTE, de qualquer ônus adicional pela não observância das obrigações contidas neste instrumento.

5.7. Responder pelas perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, no exercício das obrigações assumidas por meio deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas a partir dele, todas as condições exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

5.9. Repassar a CONTRATANTE os descontos de mercado oriundos de baixa de preço e/ou promoções.

Cesar Mauricio de Abreu Mello
CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



- 5.10.** Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão do Ministério do Trabalho, exibindo-os sempre que solicitados pela CMG.
- 5.11.** Atender as disposições legais trabalhistas quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal remunerado, intervalo entre jornadas de trabalho, bem como quaisquer outras que venham a surgir no decorrer do contrato.
- 5.12.** Apresentar mensalmente, a partir do início do fornecimento, como condição para receber o pagamento pelos itens fornecidos no mês em referência, juntamente com a nota fiscal ou fatura, Certidão Negativa de Débito do INSS, atualizada; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.
- 5.12.1.** A não apresentação dos documentos mencionados no **item 5.14** ou a constatação nestes de irregularidade da CONTRATADA, não acarretará retenção do pagamento, no entanto a CONTRATADA terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, depois de notificada, para a apresentação dos referidos documentos ou sanar a irregularidade, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, persistindo a pendência ou a irregularidade.
- 5.12.2.** Concomitante à notificação da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF; e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- 5.13.** Providenciar para que seu(s) preposto(s,) quando do fornecimento de qualquer dos itens a CONTRATANTE, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente.
- 5.14.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CMG solicitar sobre o fornecimento contratado.
- 5.15.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, devidamente atualizado, até o limite de **25 % (vinte e cinco por cento)** de seu valor inicial.
- 5.16.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos fornecimentos destinados ao



cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência da CONTRATANTE.

5.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas, em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento.

5.18. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

5.19. Atender os termos da Resolução ANP no. 05, de 26/02/08; Resolução ANP no. 30, de 30/09/08; e Portaria ANP no. 297, 18/11/93.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

7.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste contrato.

7.2. Entregar, à CONTRATADA, devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de fornecimento.

7.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato.

7.4. Fornecer à CONTRATADA os tipos de botijões (13kg ou 45kg) e as quantidades definidas Administração das Residências.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - No final de cada mês, a CONTRATADA deverá reunir Requisição (ões) / Autorização (ões) de Fornecimento de Material (is), emitida(s) pela Administração das Residências Oficiais, que originaram as respectivas despesas, bem como, da(s) Nota(s) de Entrega(s) da(s) mercadoria(s), devidamente datada e assinada pelo recebedor, e encaminhá-la(s) à Administração das Residências Oficiais, a qual, após análise da referida documentação a encaminhará à Chefia da Casa Militar da Governadoria, para fins de empenho.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



8.2 - Após a emissão da Nota de Empenho a CONTRATADA deverá confeccionar a(s) respectivas Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) de Recibo(s), e encaminhá-la (s) ao fiscal do Contrato para fins de certificação e posterior encaminhamento à Chefia da Casa Militar da Governadoria, para fins de pagamento.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da emissão das Notas Fiscais

8.4 - Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvérsia no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.

8.5 - Para que a Casa Militar possa cumprir em suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

8.5.1 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5.2 – O prestador de serviço que vencer a presente dispensa de licitação e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

8.5.3 – O prestador de serviço deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008)

8.5.4 – A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

Cesar Mauricio de Abreu Mello
CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



8.5.5 - Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

8.5.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

8.5.7 - Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares

8.6. Caso haja aplicação de multa à CONTRATADA, o valor da mesma será descontado de qualquer Nota Fiscal ou crédito existente em favor daquela. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a)** Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b)** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d)** Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e)** Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - TST;

8.6.2. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.

8.6.3. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cesar Macielo de Abreu Mello
CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



8.6.4. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

8.6.5. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

8.6.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito no banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA neste Contrato e no respectivo documento fiscal.

8.6.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.6.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.6.9. O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

8.6.10. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

8.6.11. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6.12. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

- CÓDIGO DA AGÊNCIA: 0885; OP: 013

- N° DA CONTA: 9357-7

CLÁUSULA X – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

9.1 Para o fornecimento dos itens deste contrato fica estabelecido o valor global de **R\$ 7.170,00** (sete mil cento e setenta reais) para um período de 12 (doze) meses.

Cecar Mauricio de Abreu Mello
CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço
01	Gás de cozinha (GLP) Botijão de 13 Kg	Unid	60	Ultragás	R\$ 84,50	R\$ 5.070,00
02	Gás de cozinha (GLP) Botijão de 45 Kg	Unid	06	Ultragás	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.170,00	

*Obs.: A quantidade estimada é referente ao consumo anual.

10.1. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da CMG, Elemento de Despesa: 339030 – Material de consumo, Atividade: 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental; Funcional Programática: 04.122.1297.8315; Fonte: 0101.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estabelecidas nos artigos 79 e 80 da referida lei.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração.

11.3. A rescisão contratual será sempre motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a **03 (três) dias**, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora

Cesar Mauricio de Abreu Mello
CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



correspondente a **0,16% (dezesseis centésimos por cento)**, ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de **10% (dez por cento)**;

12.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

12.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

12.2.2. MULTA de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até **30 (trinta)** dias de atraso na entrega do produto.

12.2.3. MULTA de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos **30 (trinta)** dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

12.2.4. SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de **02 (dois)** anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.

12.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base **no subitem 13.2.4** deste Contrato.

12.3. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.4. A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

12.5. Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas **nos subitens 13.2.1, 13.2.4 e 13.2.5** deste contrato poderão ser aplicadas juntamente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



com as constantes **dos subitens 13.2.2 e 13.2.3** do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

12.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à CONTRATADA que incorrer em um dos casos a seguir:

12.6.1. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6.2. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

12.6.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.

12.7. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

12.9. As sanções de que tratam **os subitens 13.1, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4** serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria Estado do Pará, enquanto que a de declaração de inidoneidade deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

12.10. Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para oferecimento de defesa prévia.

12.11. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

Cecar Mauricio de Abreu Mello
CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CLÁUSULA XIII - DA CONFIABILIDADE E SIGILO

13.1. A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de Lei, correndo a respectiva despesa por conta da CMG.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 31 de maio de 2017.

600 Meusos de A. Mello

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM
CONTRATANTE

Denize Gomes do Nascimento.
DENIZE GOMES DO NASCIMENTO - ME

DENIZE GOMES DO NASCIMENTO
CONTRATADA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



Testemunhas:

1. Nome: Roberto Lacerda CPF: 424.768.362-49

2. Nome: Flávio M. Costa CPF: 952.318.162-72